

Seção II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.23º - O Conselho Deliberativo da ATENS-UFV S.Sind, órgão de proposição, consulta e fiscalização das disposições regimentais, é constituído por um representante e respectivo suplente para cada 40 associados, sendo sua composição mínima de 5 titulares e respectivos suplentes.

§1º - O mandato do conselheiro é de dois anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva;

§2º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão entre si seu Presidente e um Secretário.

Art.24º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Elaborar e propor alterações ao Regimento Interno;

II - Aprovar e dar parecer sobre o plano de trabalho e orçamento anual da ATENS-UFV S.Sind, o qual será submetido à Assembleia Geral pela Diretoria Executiva;

III - Aprovar o Relatório de Atividades, prestação de contas e balanço geral da ATENS-UFV S.Sind para apreciação pela Assembleia Geral;

IV - Deliberar sobre alienação de bens imóveis;

V - Fixar valores e critérios correspondentes às taxas especiais ad referendum da Assembleia Geral;

VI - Decidir quanto à admissão de associados e a sua suspensão ou exclusão, em caso de recurso,

VII - Decidir, em segunda instância, sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva;

VIII - Aprovar e dar parecer sobre contratos, convênios, ajustes e acordos a serem celebrados pela ATENS-UFV S.Sind;

IX - Dar posse ao novo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, em cerimônia pública;

X - Escolher e nomear novos membros para o Conselho Fiscal, quando se esgotarem as substituições pelos suplentes;

XI - Designar novos membros para a Diretoria Executiva em caso de vacância nos cargos eletivos;

XII - Resolver os casos omissos, mantido o direito de recurso a Assembleia Geral, em última instância.

Art.25º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, da maioria de seus membros ou por um quinto dos associados com pleno gozo dos seus direitos sociais.

Art.26º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho com, no mínimo, um dia de antecedência.

§1º - Todas as reuniões do Conselho Deliberativo terão obrigatoriamente registro de presença e ata elaborada pelo Secretário da ATENS-UFV S.Sind ou do Conselho;

§2º - As reuniões serão realizadas com a presença mínima da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo em primeira convocação e, em segunda, dez minutos depois, com um mínimo de três membros;

§3º - Os membros suplentes do Conselho Deliberativo poderão participar de quaisquer reuniões deste, mas o direito a voto somente ocorrerá nos casos de substituição dos titulares; Associação dos Profissionais de Nível Superior da Universidade Federal de Viçosa – Seção Sindical

§4º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de Minerva.